



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 11, DE 2004.

Representação contra o IBAMA, na forma do art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no sentido de que sejam tomadas as providências legais e cabíveis sobre o apresentado.

Autores: Sindicato das Indústrias de Pesca do Pará e Amapá, Federação dos Pescadores do Pará e Cooperativa de Pesca de Bragança.

Relator: Dep. João Correia (PMDB/AC)

RELATÓRIO FINAL

I- INTRODUÇÃO

Trata-se do exame dos fatos indicados na representação formulada pelo Sindicato das Indústrias de Pesca do Pará e Amapá, pela Federação dos Pescadores do Pará e pela Cooperativa de Pesca de Bragança contra o IBAMA. Segundo aquelas instituições, o IBAMA tem editado normas que prejudicam o desenvolvimento da atividade pesqueira na região, o que prejudicam o desenvolvimento da atividade pesqueira na região, o que tem provocado consequências danosas para a economia do Estado do Pará.

Cuida-se, assim, de conflito entre órgãos do governo que atuam na preservação do meio ambiente e de seus recursos naturais e entidades da iniciativa privada com interesses econômicos na exploração de atividade pesqueira.

Diante dessa situação, foi proposta audiência pública com a presença de representantes das instituições envolvidas a fim de examinar a situação e verificar a necessidade ou possibilidade de aperfeiçoamento da legislação vigente sobre o assunto.

II- EXECUÇÃO DA PFC

A audiência pública, realizada em 14/04/05, contou com a presença dos seguintes convidados:

- José Dias Neto, Coordenador-Geral de Gestão de Recursos Humanos Pesqueiro do IBAMA;
- Francisco de Paula Baptista Neto, representante do Sindicato das Indústrias de Pesca do Pará e do Amapá – SINPESCA;
- Cláudio Botelho Cavalcante, representante da Cooperativa de Pesca de Bragança - Cooperbran do Brasil;
- Francisco Machado, Diretor de Ordenamento, Controle e Estatística da Secretaria de Aquicultura e Pesca –SEAP.

O representante do IBAMA, senhor José Dias Neto, teceu considerações sobre a pesca do pargo e o ciclo de vida desse peixe. Também, afirmou que as medidas adotadas pelo IBAMA tinham respaldo em estudos científicos e somente foram tomadas após



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

discussão com o setor produtivo. Tais medidas, segundo o representante do IBAMA, são necessárias para assegurar a sustentabilidade da atividade econômica.

Além disso, o senhor José Dias Neto disse, sobre a moratória ao setor de pesca do pargo no Pará e no Amapá, que a medida não foi adotada apesar da recomendação da comunidade científica. Com referência à proibição da pesca da lagosta, registrou que a ação foi provocada por solicitação do próprio setor pargueiro.

O representante do IBAMA, ainda, mencionou que a solução para questão contará com a intermediação do Ministério Público, mediante a elaboração de um termo de ajustamento de conduta (TAC).

O senhor Francisco de Paula Baptista Neto, representante do SINPESCA informou que a Portaria 28/81 permite a captura do pargo apenas por embarcações constantes no Registro Geral de Pesca. Essa medida é impeditiva da atividade, pois não é mais possível registrar novas embarcações. Também, deixou registrado que o SINPESCA não participou da decisão, em 2002, que limitou o tamanho mínimo do pargo em 41 cm.

O senhor Cláudio Botelho, representante da COOPERBRAN, mencionou as dificuldades de licenciamento das embarcações. De acordo com o Senhor Cláudio Botelho, *"a SEAP emite um documento atestando que a embarcação trabalha naquela atividade, então a pessoa está apta para pescar. Só que o fiscal do IBAMA diz que não, que o que vale é a licença, a permissão de pesca, aquela permissão com código, portaria e tudo mais"*.

Finalmente, manifestou-se o senhor Francisco Machado, representante da Secretaria da Aquicultura e Pesca. Segundo ele, um dos principais problemas atuais é a sobreexploração próximo à costa. Uma solução para isso, seria o incentivo à pesca oceânica na Zona de Exploração Econômica (ZEE). Com esse objetivo foi criado o PROFROTA, programa de incentivo à pesca. Tal ação assegura, também, espaço de trabalho para o pescador artesanal próximo à costa.

Durante os debates, ainda surgiu a idéia de criação em cativeiro para fomentar o mercado.

III - EXAME DA MATÉRIA

A matéria sob exame tem sido objeto de amplo debate entre os órgãos públicos responsáveis pela preservação do meio ambiente e as entidades representantes das entidades da iniciativa privada interessadas na atividade pesqueira na região Norte. O fato de ainda não terem chegado a um acordo sobre a questão, revela a complexidade do assunto e a gravidade de suas repercussões.

Além do mais, as decisões não tem sido tomadas de maneira intuitiva, mas pautadas em estudos técnicos de modo a preservar a sustentabilidade da atividade pesqueira na região.

A participação do Ministério Público para encontrar um meio de resolver o conflito é uma boa alternativa. A forma dessa participação tem se dado conforme o disposto no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, que "disciplina a ação civil pública por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico". Estabelece o referido comando:



Desse modo, as medidas necessárias para se buscar uma solução para o conflito entre os órgãos públicos e o setor privado interessado na atividade pesqueira estão sendo adotadas. Ademais, não se aludiu à necessidade de aperfeiçoamento de leis que regem o assunto. Assim, não há razões para intervenção do Poder Legislativo nesse momento.

Sala da Comissão, Brasília, _____ de _____ de 2006.

3